



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.430 /2002

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.360 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE CONTÉM CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso II do Artigo 16, a alínea "a" do inciso I do Art. 50, o § 3º do Art. 51 e o Caput do Art. 98, da Lei n.º 1.360/00 passam a ter as seguintes redações:

Art. 16 - ...

II - contribuição previdenciária mensal da entidade empregadora, de valor igual a 10% (dez por cento) do total da folha de pagamento dos servidores ativos;

Art. 50 - ...

I - ...

a) o servidor municipal titular de cargo efetivo;

Art. 51 - ...

§ 3º - Perderá a qualidade de segurado o servidor exonerado.

Art. 98 - A aposentadoria especial, uma vez que cumprida a carência exigida, será devida ao segurado que tenha exercido trabalho sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e será concedida de acordo com as exigências e critérios para concessão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em especial os contidos na Lei n.º 8213/91."

Art. 2.º - Fica revogada a alínea "b" do Inciso I do Art. 50 e os Artigos 99 a 104 da Lei n.º 1.360 de 29 de dezembro de 2000.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 16 de abril de 2002.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL